



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## LEI Nº 1299/2013

**SÚMULA:** Altera a classificação do zoneamento do Lote de Terras nº 02 Mat. nº 6.285, Lote de Terras nº 03, Mat. 6.254, ambos subdivisão dos lotes nº 81 e 82 e Lote de Terras nº 84 Mat. 4.386, todos lotes da Seção Central, dentro do perímetro urbano desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

Art. 1º Os Lotes de Terras nº 02 com áreas de 11.412,00 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 6285 e nº 03 com área de 4.703,68m<sup>2</sup> sob a matrícula nº 6.254 com planta retificada e aprovada pela Secretaria de Obras para área de 12.652,08 m<sup>2</sup>, atualmente classificados como ZONA PRODUTIVA 3, ZP-3, e o Lote de Terras nº 84 com área de 10 alqueires sob a matrícula nº 4.386, atualmente classificado como Zona de Controle Ambiental, ZCA-2, passam a ser classificados como **ZONA RESIDENCIAL, sendo enquadradas como ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR-1**, nos termos da Lei nº 829/2004 – Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As cópias das matrículas dos lotes citados no *caput*, anexas a presente Lei, são parte integrante desta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE MAIO DE 2013.

  
Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal